

Código Penal

CAPÍTULO III-DA FALSIDADE DOCUMENTAL

Falsificação do selo ou sinal público

Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município;

II - selo ou sinal atribuído por lei a entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Falsificação do selo ou sinal público – características

Objeto jurídico: fé pública

Objeto material: selo ou sinal público

Sujeito ativo: crime comum

Sujeito passivo: Estado. Secundariamente, a pessoa que sofreu o prejuízo.

Elemento subjetivo: dolo

Consumação: crime formal (se consuma com a falsificação, ainda que o selo ou sinal falsificado não venha a ser usado ou posto em circulação)

Competência: Justiça Estadual (regra)

Crime não transeunte

Tentativa é cabível

APPI

Código Penal

Art. 296 (...)

§ 1º - Incorre nas mesmas penas:

I - quem faz uso do selo ou sinal falsificado;

II - quem utiliza indevidamente o selo ou sinal verdadeiro em prejuízo de outrem ou em proveito próprio ou alheio.

III - quem altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 2º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

- 1) (Quadrix - 2022 - CAU-SC – Advogado) Acerca do crime de falsificação do selo ou sinal público, assinale a alternativa correta.
- a) Trata-se de crime contra a incolumidade pública.
 - b) Trata-se de crime que admite a modalidade culposa.
 - c) O sujeito ativo do crime é o próprio Estado.
 - d) A fé pública é o bem juridicamente protegido pelo tipo penal que prevê o delito de falsificação de selo ou sinal público.
 - e) Trata-se de crime de ação penal privada.

2) (CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-SC - Titular de Serviços de Notas e de Registros) Agindo com consciência e vontade de criar documento como se verdadeiro fosse, Silvio falsificou sinal público de tabelião, fabricando-o, a fim de subscrever, como se tabelião substituto fosse, ato notarial de reconhecimento das firmas de Natalia e de Ana apostas em instrumento particular de cessão de direitos que tinha por objeto a gleba de terras. Assinale a opção que apresenta o tipo penal praticado por Silvio na situação hipotética precedente.

- a) falsificação de documento público
- b) falsificação de sinal público de tabelião
- c) falso reconhecimento de firma ou letra
- d) falsificação de papéis públicos
- e) uso de sinal público de tabelião falsificado

Código Penal

Falsificação de documento público

Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Falsificação de documento público – características

Objeto jurídico: fé pública

Objeto material: documento público falsificado

Sujeito ativo: crime comum

Sujeito passivo: Estado. Secundariamente, a pessoa que sofreu o prejuízo.

Elemento subjetivo: dolo

Consumação: crime formal (se consuma com a falsificação, independentemente de seu uso posterior)

Competência: Justiça Estadual (regra)

Crime não transeunte (perícia grafotécnica e documentoscópica)

Tentativa é cabível

APPI

Características do documento

- a) Meio de perpetuação de conteúdo
- b) Escrito
- c) Possibilidade de ser transportado
- d) Identificação do autor
- e) Relevância jurídica ou eficácia probatória

Requisitos para configurar documento público

- a) Elaborado/confeccionado por funcionario público
- b) No exercício de suas funções públicas
- c) De acordo com a legislação pertinente

Espécies de documentos públicos

a) Documentos formal e substancialmente públicos

Conteúdo com natureza e relevância jurídica de direito público. Ex.: ofício enviado de um Ministro de Estado a outro;

b) Documentos formalmente públicos e substancialmente privados

Declarações de vontade de particulares, mas elaborados por funcionários públicos. Ex.: procuração pública, escritura pública de compra e venda de imóvel;

c) Documentos equiparados aos documentos públicos

Art. 297, § 2º, CP.

O que NÃO se considera documento público

- a) Fotocópia de documento particular autenticada por tabelião
- b) Fotocópia de documento público não autenticada
- c) Telegrama

Código Penal

Falsificação de documento público

Art. 297 – (...)

§ 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

§ 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

Documentos equiparados a públicos (art. 297, §2º, CP)

1. Emanado de entidade paraestatal
2. Título ao portador ou transmissível por endosso
3. Ações de sociedade comercial
4. Livros mercantis
5. Testamento particular

Código Penal

Art. 297 (...) § 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir:

- I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório;
 - II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita;
 - III – em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado.
- § 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.